



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 413 DE 08 DE Janeiro DE 2004.

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência – GID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a partir de 1º de fevereiro de 2004, a Gratificação de Incentivo à Docência - GID, devida aos professores do Quadro Efetivo Estadual e àqueles do exterritório, à disposição do Estado, desde que estejam em pleno exercício da docência.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concedido exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º A GID não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros, cessando imediatamente o benefício quando professor se afastar da sala de aula, ou estiver com carga horária menor que a estabelecida que é de no mínimo de 20 horas-aula para PMI e 22 horas-aula para os demais contratos.

Parágrafo único. A GID será mantida, nos casos de afastamentos compulsórios previstos em Lei.

Art. 3º O valor da Gratificação será igual para todos, independentemente da titulação ou área de atuação, sendo de 50% do vencimento básico do Professor PMI-A, do Quadro Efetivo do Governo do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Quando do aumento dos vencimentos do Magistério Público Estadual, o reajuste do valor da GID será automático.

Art. 4º A responsabilidade administrativa pela comprovação do cumprimento de carga horária do professor, em sala de aula, será das direções das Escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 08 de Janeiro de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 7/1/2004 09:25:16